

**INSTRUÇÕES PROCEDIMENTAIS PARA PEDIDOS DE REEMBOLSO POR EXPORTAÇÕES E
TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS**

A Lei nº 62/98, de 1 de Setembro, alterada pela Lei nº 50/2004, de 24 de Agosto, pela Lei nº 49/2015, de 5 de Junho e pelo Decreto-Lei nº 100/2017, de 23 de Agosto, prevê no n.º 5 do seu artigo 4.º o seguinte: *“Estão ainda isentos do pagamento das compensações equitativas os aparelhos, dispositivos e suportes destinados à exportação” (cit.).*

Ora, o n.º 1 do artigo 5.º da referida Lei define que: *“A responsabilidade pelo pagamento das compensações equitativas fixadas pela presente Lei incumbe ao primeiro adquirente dos aparelhos e suportes em território nacional, desde que estes não se destinem à exportação ou reexportação” (cit.).*

Considerando as normas legais em vigor, sobretudo as acima citadas, e as dificuldades reportadas pelos vários intervenientes no que respeita à sua aplicação, a AGECOP preparou o presente documento que tem em vista harmonizar os procedimentos necessários ao reembolso da compensação equitativa nas situações de exportação ou transmissão intracomunitária.

De forma sumária, o reembolso poderá ser solicitado ao abrigo das normas legais supra referidas, ou seja, nos casos em que o primeiro adquirente em território nacional, a quem foi cobrada a compensação equitativa, exportar os bens que estiveram na base da cobrança. Para tal, solicita o crédito ao importador/fabricante que será, se a isso tiver direito, reembolsado, devendo para o efeito indicar esse crédito na respectiva declaração trimestral. Previamente à emissão da nota de crédito ao primeiro adquirente em território nacional, por parte do importador/fabricante, é apresentado à AGECOP um requerimento instruído com os comprovativos da exportação que, depois de processado e deferido, permitirá o reconhecimento do crédito na declaração trimestral submetida pelo importador/fabricante.

Nota: Entende-se por exportação a expedição de bens, a partir do território nacional, quer para outros países da União Europeia, quer para países terceiros.

Instruções:

1. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 4º, importa que a exportação seja efectuada pelo primeiro adquirente em território nacional.
2. A compensação equitativa é liquidada e cobrada pela entidade declarante (importador/fabricante) e paga pelo primeiro adquirente em território nacional, devendo constar na declaração trimestral da entidade declarante e ser entregue à AGE COP dentro dos prazos estipulados.
3. Após a efectiva exportação dos bens, o primeiro adquirente (exportador) ou a entidade declarante (importador/fabricante), podem iniciar o pedido de reembolso das compensações equitativas, apresentando o respectivo requerimento de reembolso por exportações (de modelo a fornecer pela AGE COP – anexo A destas instruções procedimentais), através do e-mail: contabilidade@agecop.pt.
4. Com o requerimento em apreço as entidades intervenientes solicitam à AGE COP a aprovação do crédito das compensações equitativas cobradas, a efectuar pela entidade declarante (importador/fabricante) ao primeiro adquirente em território nacional (exportador), e que a AGE COP, caso defira, reconhecerá na declaração trimestral da entidade declarante.
5. O requerimento de reembolso das compensações previstas na Lei da Cópia Privada poderá ser apresentado, à AGE COP, **no prazo de 6 meses** contados a partir da data da 1ª transacção em território nacional (data de emissão da factura da entidade declarante – importador/ fabricante) – ie., aquela em que foi cobrada a compensação equitativa -, não sendo possível processar os requerimentos apresentados após o referido prazo, dadas as obrigações que esta tem para com os titulares de direitos que representa.
6. Ainda para efeitos do necessário processamento, a AGE COP fornece o mapa complementar ao respectivo requerimento (anexo B destas instruções procedimentais) o qual deverá ser submetido devidamente preenchido e assinado e também em formato Excel pré-definido.
7. Tendo em consideração o efeito pretendido com o requerimento – ie., o reembolso de compensações equitativas anteriormente cobradas por verificação de exportação – o mesmo deve ser instruído com os seguintes elementos que demonstram a saída dos bens do território nacional (conforme anexo C):

- Facturas emitidas pela entidade declarante e pelo exportador que suportam as transacções em causa;
- Indicações dos IMEI dos bens exportados, se essa informação não constar nas facturas de venda (quando aplicável);
- No caso das exportações, a Certificação de saída para o expedidor/exportador (modelo oficial) ou Certificado comprovativo da exportação (para as exportações efectuadas ao abrigo do artigo 6º do Decreto-Lei nº 198/90, de 19 de Junho, com as sucessivas redacções, sendo a mais recente a que lhe foi dada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro);
- Documentos comprovativos do transporte (tanto do transporte da mercadoria desde a entidade declarante até ao exportador, como do exportador até ao cliente estrangeiro): guias de transporte e, consoante o mesmo seja rodoviário, aéreo ou marítimo, respectivamente, a declaração de expedição (CMR), a carta de porte (DAirwaybil 1" AWB) ou o conhecimento de embarque ("Bill of landing" - B/L);
- Facturas das empresas transportadoras (nas transacções intracomunitárias) e identificação do transitário (no caso das transacções extracomunitárias);
- A declaração, no país de destino dos bens, por parte do respectivo adquirente, de aí ter efectuado a correspondente importação e o comprovativo do respectivo pagamento da mercadoria ao exportador (a aplicar apenas no caso das transacções intracomunitárias);
- Os INTRASTAT com as transacções de bens entre os Estados-Membros da UE (expedições), referentes aos meses em que ocorreram transmissões com direito a crédito da compensação;
- Declarações recapitulativas de IVA onde constem as transmissões intracomunitárias;
- Extracto de conta corrente entre a entidade declarante (importador/fabricante) e o primeiro adquirente (exportador);
- Extracto de conta corrente entre o primeiro adquirente (exportador) e o adquirente estrangeiro.

Nota: Na impossibilidade de apresentação de algum dos elementos de prova supra solicitados, deverá ser indicada a respectiva justificação.

Deverá, ainda, ser junto ao requerimento a declaração do declarante (importador/fabricante) e respectivo anexo, com a informação relativa à 1ª transacção em

território nacional e compensações equitativas por si cobradas (anexo D destas instruções procedimentais).

8. A AGECOP poderá solicitar o envio de elementos adicionais sempre que entender ser necessário (poderão, por exemplo, ser solicitados números de série dos bens exportados).
9. A documentação adicional solicitada deverá ser enviada à AGECOP no prazo máximo de 15 dias contados da notificação para o efeito, sob pena de o requerimento ser indeferido. Em casos excepcionais e após pedido do interessado, com a devida e completa fundamentação, pode a AGECOP decidir que este prazo possa ser alargado.
10. A cada pedido de reembolso será atribuído um nº de identificação, que deverá, para efeitos de simplificação, ser indicado em todos os contactos relacionados com o mesmo.
11. Depois de recebida toda a documentação, o requerimento é processado, dispondo a AGECOP de 60 dias para o efeito. Este prazo poderá ser alargado em casos de especial complexidade, elevado número ou volume de documentação a analisar. O prazo fica suspenso sempre que sejam solicitados elementos de prova e até que a respectiva entrega seja efectuada.
12. Caso o requerimento de reembolso seja deferido, o crédito a emitir pela entidade declarante ao primeiro adquirente em território nacional, com a regularização das compensações anteriormente cobradas, será reconhecido pela AGECOP na declaração trimestral do declarante, caso este seja emitido no mesmo trimestre ou no trimestre seguinte ao do deferimento do requerimento.
13. Após a emissão das notas de crédito deverá ser remetida cópia das mesmas à AGECOP, com indicação do nº do requerimento deferido, para o e-mail: contabilidade@agecop.pt
14. O crédito relativo às isenções por exportações deverá constar na declaração do trimestre em que as notas de crédito foram emitidas pela entidade declarante ao seu cliente, sendo que o mesmo será aceite pela AGECOP se o requerimento submetido tiver sido deferido. Aquando do envio da declaração trimestral onde constem as notas de crédito emitidas, deverá ser preenchido o anexo 1 da mesma.

Anexo A: Requerimento de reembolso por exportações

Anexo B: Mapa complementar do requerimento de reembolso por exportações

Anexo C: Mapa prova de saída dos bens do território nacional

Anexo D: Declaração do declarante (importador/fabricante) e anexo